

## TERMO DE CONTRATO Nº. 14/2023

Termo de Contrato Nº 14/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Itapagipe e a empresa Ricardo Barbosa Lorena.

Por este instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de Itapagipe - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.315.368/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Fransérgio de Oliveira Borges, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº. MG-10.XXX.XXX SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 062.XXX.XXX-65, residente e domiciliado na avenida 09, Nº 616, Centro, CEP: 38.240-000, Itapagipe-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, Ricardo Barbosa Lorena, sediada na Avenida Bahia, Nº 921, Bairro Centro, CEP: 38.295-000, Limeira do Oeste-MG, inscrita no CNPJ Nº 10.697.933/0001-33, neste ato representada por Ricardo Barbosa Lorena, portador da cédula de Identidade sob o MG 15.XXX.XXX/ SSP/MG e inscrito no CPF sob o Nº 089.XXX.XXX-11, residente e domiciliado na Avenida Bahia, Nº 621, Bairro Centro, Limeira do Oeste-MG, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de equipamentos de informática (computadores, periféricos, componentes e peças) para atender a demanda da Câmara Municipal de Itapagipe, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório Pregão Presencial nº 03/2023 e à proposta da Contratada.

1.2. A contratada obriga-se ao fornecimento de equipamentos de informática na seguinte conformidade:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Cartão de memória com velocidade de leitura de 95 megabytes por segundo; compatível para câmeras; capacidade de armazenamento: 32 GB. Dimensões aproximadas do produto: 0.16 x 0.11 x 0.02 cm; 1.7 g.	Und.	02	R\$ 68,00	R\$ 136,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais).</b>					

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor total deste instrumento é de R\$ 136,00 (*cento e trinta e seis reais*), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**2.2** - O pagamento devido ao contratado será realizado à vista da Fatura e Nota Fiscal Eletrônica apresentada na Câmara Municipal, atestada pela gestora de contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do adimplemento da obrigação.

**2.3** - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA. No pagamento serão feitas as retenções legais.

**2.4** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários nos produtos, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.** As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.30.17 – 8/0 – *Material de Consumo – Material de Processamento de Dados.*

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.** O prazo de vigência deste instrumento de contrato será pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

**5.** No preço ajustado dos produtos estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

**6.1** - O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do respectivo empenho e ordem de fornecimento por parte da Câmara, em que a empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado, sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

**6.2** - O local de entrega e recebimento do objeto licitado será na sede da Câmara Municipal de Itapagipe, situada a Avenida 05 nº 330, Centro, por conta e risco do

fornecedor, inclusive as despesas com frete, no horário compreendido das 12h às 17h horas de segunda à sexta feira.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7. O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº8. 666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

**8.2** - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal de Itapagipe poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da Câmara Municipal de Itapagipe;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itapagipe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Itapagipe, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

**8.4** - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Itapagipe.

### **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.1.2.** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do CONTRATADO;

**9.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.1.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a sua correção;

**9.1.5.** Impedir que terceiros realizem o fornecimento dos produtos objeto desta licitação;

**9.1.6** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente.

**9.2.** A Câmara Municipal de Itapagipe não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

**10.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**10.1.2.** Fornecer os produtos acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

**10.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.6.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos;

**10.1.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da

licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11. A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12. Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapagipe/MG, 12 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Fransérgio de Oliveira Borges  
Presidente da Câmara Municipal de Itapagipe  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
Ricardo Barbosa Lorena  
Ricardo Barbosa Lorena  
**Contratada**

#### **TESTEMNUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**RG:**

**CPF:**

2. \_\_\_\_\_

**RG:**

**CPF:**